



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - ARAQUARI**

EDITAL Nº 11 / 2021 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Araquari-SC, 10 de agosto de 2021.

EDITAL Nº 11/2021 - GAB/ARAQ

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI PARA O PERÍODO DE 2021 A 2023

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição de Coordenador do Curso Técnico em Informática e do Curso Técnico em Informática para Internet para o mandato referente ao período de Setembro/2021 a Setembro/2023.

Art. 2º - Por conta da extinção do curso técnico em informática, previsto pelo Parecer Nº 1/2020 - CONSEPE/REIT, o candidato ou candidata que for eleito(a) deverá assumir a coordenação de ambos os cursos até a sua conclusão, permanecendo apenas com a coordenação do curso técnico em informática para internet daí em diante.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para a escolha do Coordenador será conduzido por Comissão constituída por três docentes que atuam efetivamente no Curso Técnico em Informática e do Curso Técnico em Informática para Internet e um TAE integrante do NUPE, designados pela Portaria nº 125/2021-GAB/ARAQ, de 29 de junho de 2021.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação, da apresentação das propostas e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONCAMPUS;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

Art. 5º - São eleitores para o cargo de Coordenador do Curso Técnico em Informática e do Curso Técnico em Informática para Internet, todos os docentes que atuam efetivamente no curso.

Parágrafo Único - Definem-se docentes que atuam efetivamente no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Informática e do Curso Técnico em Informática para Internet IFC - Araquari os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do *Campus* Araquari que atuem no curso, com dedicação exclusiva, conforme preconiza a Resolução nº 10/2021-CONSUPER, que regulamenta a Organização Didática dos Cursos do IFC.

Parágrafo Único - São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária serão realizadas via formulário do Google Forms (<https://forms.gle/VzBbgBDS9mf7z4Sp6>), de acordo com o cronograma.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A Comissão Eleitoral encaminhará via CECOM do IFC - *Campus* Araquari a lista contendo os nomes dos candidatos para o conhecimento dos interessados.

DA CAMPANHA

Art. 9º - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações, durante o período estipulado no cronograma.

Art. 10º - Cada candidato poderá solicitar a publicação em 1 (um) e-mail de campanha via CECOM.

Art. 11º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12º - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13º - São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.

II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;

III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

IV. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º - O processo de votação desenvolver-se-á de acordo com o cronograma no período compreendido entre às 08h e 17h.

Art. 15º - O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 16º - O formulário de votação enviado no dia da votação terá as seguintes características:

I. O(s) nome(s) do(s) candidato(s) será(ão) disposto(s) no formulário em ordem alfabética;

II. O CPF do docente votante;

III. O SIAPE do docente votante.

Art. 17º - Para o ato de votar, cada eleitor receberá um formulário, devendo assinalar o nome do candidato de sua preferência.

Art. 18º - Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante deverá enviar o formulário para a contabilização dos votos.

Art. 19º - Terminado o prazo de votação e declarado o seu encerramento, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I. Fechar o formulário de votação;

II. Contabilizar o número de votos de cada candidato;

III. Lavrar a ata, em formulário específico.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - Encerrado o processo de votação, imediatamente será a apuração pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21º - Contados e conferidos os votos no formulário, a Comissão Eleitoral verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO

Art. 22º - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1º - O candidato que obtiver o maior número de votos será considerado eleito.

§ 2º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato a coordenador com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato a coordenador com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 23º - Após a proclamação dos resultados da votação, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma, no período compreendido entre às 08h e 16h, via formulário do Google Forms (<https://forms.gle/XeZzenJPbZGfekdE9>)

Art. 24º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3º - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a publicação deste conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Em havendo apenas um candidato inscrito, considerar-se-á o mesmo eleito sem a necessidade de votação.

Art. 26º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridades por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Araquari, 10 de agosto de 2021

COMISSÃO ELEITORAL (Portaria nº 12/2021 - GAB/ARAQ)

Marcione Rodrigues Nunes - Presidente

Prof. Adamô Dal Berto - Membro

Prof. Héder Luciano Lyra Rosa - Membro

Prof. Ivo Marcos Riegel- Membro

(Assinado digitalmente em 10/08/2021 17:12)
CLEDER ALEXANDRE SOMENSI
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1836822

(Assinado digitalmente em 10/08/2021 14:36)
MARCIONE RODRIGUES NUNES
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
DEPE/ARA (11.01.02.02.02)
Matrícula: 1296213

Processo Associado: 23349.003103/2021-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano:
2021, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/08/2021** e o código de verificação: **3b328905ec**